

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Cultura, o Despacho Normativo n.º 73/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 25 de Agosto de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- 1.º No anexo III, em que se estabelece a rede dos cursos nocturnos existentes nas escolas preparatórias de cada distrito, deverá entre o distrito de Lisboa e o do Porto intercalar-se «Distrito de Portalegre — Escola Preparatória de Portalegre».
- 2.º No mesmo anexo III, onde se lê «Distrito de Viseu — Escola Preparatória de Cinfães» e «Distrito de Beja — Escola Secundária n.º 1» deve ler-se «Distrito de Viseu — Escola Preparatória de Penedono» e «Distrito de Beja — Escola Secundária n.º 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- No segundo parágrafo, onde se lê «Despacho Normativo n.º 1/85, de 2 de Janeiro» deve ler-se «Despacho Normativo n.º 1/85, datado de 2 de Janeiro».
- No sétimo parágrafo, onde se lê «A Assembleia Regional dos Açores decreta,» deve ler-se «Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Comércio, o Despacho Normativo n.º 77-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198 (suplemento), de 29 de Agosto de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

01.05 — A. Pintos do dia:

I. [...]

II. Outros (galinhas):

Comerciais para engorda —  
500 000 — 500 000 — 10 000.

deve ler-se:

01.05 — A. Pintos do dia:

I. [...]

II. Outros (galinhas):

Comerciais para engorda —  
600 000 — 500 000 — 10 000.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 518/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 13 de Setembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Coroa — Islândia — 3\$959 2» e «Peso — Colômbia — \$818 8» deve ler-se «Coroa — Islândia — 3\$599 2» e «Peso — Colômbia — \$811 8».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 316/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 25 de Setembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na nova redacção dada ao artigo 17.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, onde se lê «do correspondente colectável inscrito na matriz:» deve ler-se «do correspondente rendimento colectável inscrito na matriz:».

No artigo 1.º, na nova redacção dada ao § único do artigo 21.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, onde se lê «todos o rendimento colectável da habitação,» deve ler-se «todo o rendimento colectável da habitação,».

No artigo 1.º, na nova redacção dada ao § 1.º do artigo 23.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, onde se lê «licença da habitação ou de qualquer dos documentos previstos no corpo deste artigo,» deve ler-se «licença da habitação ou do documento previsto no corpo deste artigo,».

No artigo 1.º, na nova redacção dada à alínea b) do artigo 120.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, onde se lê «aos rendimentos ou por eles cedido gratuitamente;» deve ler-se «aos rendimentos ou por eles cedidos gratuitamente;».

No artigo 1.º, na nova redacção dada à alínea c) da regra 2.ª do artigo 232.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indús-